



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 71/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E A DOADORES DE SANGUE, E A RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 14.626/2023.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 20 de outubro de 2023 e incluída na pauta da 25ª Sessão Ordinária, realizada em 20/10/2023, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela Inadmissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada ao presente projeto, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Recebidos os autos, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria da matéria, tendo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – PARECER DO RELATOR

Consta dos autos que, por ocasião da análise da admissibilidade do presente projeto, o qual fora realizado pela Procuradora Legislativa, o mesmo recebeu parecer pela inadmissibilidade, sob o fundamento, em síntese, de que “apesar de ter um aspecto social e de saúde pública de grande relevância aos munícipes, a matéria é de competência do Poder Executivo, vez que esbarra na estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgão da administração pública, funcionalismo público para dispor sobre os procedimentos a serem adotados pelas secretarias e/ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública, bem como de organização, conforme já citado.”

Tendo constado ainda na referida manifestação o que segue: “a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que apresentada por qualquer vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito, ou ainda que verse sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal, como é o caso da presente proposição.”

Afirma ainda que, “a Proposição trata de matéria já regulamentada por lei federal, até aí nenhum problema, porém, extrapola a competência de legislar acrescentando o direito a reserva de assento em veículos de empresas de transporte público municipal aos doadores de sangue”.

Ocorre que, diversamente do afirmado pela D. Procuradora, os doadores de sangue não foram acrescentados pelo autor da proposição, uma vez que o direito deles também foi regulamentado na Lei Federal de nº 14.262/2023, conforme segue:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário em diversos estabelecimentos a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida e a **doadores de sangue**, bem como reserva de assento em veículos de empresas públicas de transporte e de





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

concessionárias de transporte coletivo nos dois primeiros casos.” (grifo
nosso)

Assim, diante da regulamentação da matéria na legislação supracitada e da ausência de inclusão de novos beneficiários, não vislumbro a criação de qualquer atribuição ao Município além daquelas já trazidas na Legislação Federal de nº 14.262/2023

Diante do exposto, este relator é pela **rejeição do despacho denegatório** proferido no Projeto de Lei nº 71/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 95/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **REJEIÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO** proferido no Projeto de Lei nº 71/2023, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E A DOADORES DE SANGUE, E A RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 14.626/2023.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 23 de novembro de 2023.

ROMENIQUE
BORGES
SIMOES:13109449
706

Assinado de forma digital
por ROMENIQUE BORGES
SIMOES:13109449706
Dados: 2023.11.24
16:51:57 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

VILCIMAR
CORREA:828
09470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:82809470782
Dados: 2023.11.24
16:49:11 -03'00'

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

FELIX TESCH
FRANCISCO:1
4180661764

Assinado de forma
digital por FELIX TESCH
FRANCISCO:141806617
64
Dados: 2023.11.23
17:41:32 -03'00'

Félix Tesch Francisco

MEMBRO

